



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 PROJETO DE LEI Nº 2330/2022

Autoriza abertura de Crédito ESPECIAL ao Orçamento do Município de Carandaí para utilização de recurso do FUNDEB e contém outras providências

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito ESPECIAL ao Orçamento do Município, para o Exercício Financeiro de 2022, no valor de R\$ 2.727.311,03 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e onze reais e três centavos), para acobertar as despesas com aquisição de material didático, ônibus escolares, parques de diversão para escolas e reforma de cantinas, nas seguintes dotações:

Classificação:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.015.002 - FUNDEB	12.361.1.203-1.321 - Aquisição de Material Didático - FUNDEB 30%	3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 219	R\$ 722.311,03
02.015.002 - FUNDEB	12.361.1.209-1.322 - Aquisição de Ônibus Escolares - FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Fonte 219	R\$ 840.000,00
02.015.002 - FUNDEB	12.361.1203.1.323 - Construção /Reforma/Ampliação Cantina Escolar - Ens. Fundamental - FUNDEB 30%	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 219	R\$ 400.000,00
02.015.002 - FUDEB	12.365.1202.1.324 - Construção /Reforma/Ampliação Cantina Escolar-Educ. Infantil - FUNDEB 30%	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 219	R\$ 400.000,00
02.015.002 - FUNDEB	12.361.1203-1.325 - Aquisição Parques Diversão para Escolas - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Fonte 219	R\$ 120.000,00
02.015.002 - FUNDEB	12.365.1202.-1.326-Aquis. Parques Diversão para escolas - Educação Infantil - FUNDEB	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Fonte 219	R\$ 245.000,00

Art. 2º. Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito são decorrentes do Superávit de arrecadação da Fonte 119 correspondente ao recurso, apurado no Exercício de 2021.

Art. 3º. Para garantir ao Crédito mencionado no artigo 1º desta Lei serão incluídas na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 2.453/2021, bem como na LDO nº 2.422/2021.

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizada a inclusão do elemento de despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - na classificação orçamentária 02.015.002.12.365.1202-2.233.

Art. 4º. Aplicam-se a esta Lei todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei Orçamentária 2.454/2021 e suas alterações.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32)3361 - 1177 e-mail: gabinete@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

MENSAGEM Á CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei cujo objetivo abertura de crédito especial para a aquisição de material didático, de 02 (dois) ônibus escolares, de reforma de 02 (duas) cantinas, uma da Escola Municipal Bias Fortes e a outra da Escola Infantil Tia Catharina Puiatti, além da aquisição de parques de diversão para alunos da Educação Infantil e alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental.

A aquisição de material didático se justifica pela demanda identificada, nos alunos de 1º ao 5º ano que, após 2 anos de Pandemia, e, com as aulas remotas, têm déficits comprovados de alfabetização. Um material didático bem direcionado, desenvolvido, especialmente, para reparar essas defasagens, com acompanhamento por ferramentas e profissionais especializados que, ao mesmo tempo estarão monitorando e trabalhando na Formação Continuada dos Professores aplicadores deste material em sala de aula é que se vislumbra uma possível minimização do impacto causado pela Pandemia na aprendizagem dos alunos. Isto se faz necessário e não é possível esperar a resposta do MEC, nesse sentido, uma vez que o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) que colocará os novos livros nas mãos dos alunos em 2023 e já sinalizou através de seus técnicos e editoras do PNLD que, infelizmente, o material que vem do MEC vai chegar muito distorcido da realidade dos alunos com atrasos sérios de aprendizagem, uma vez que, quando entramos em Pandemia, o material para 2023 já estava aprovado e em fase de edição e não foi mais possível fazer mudanças. Para reforçar que a necessidade a ser contemplada por alguma iniciativa rápida e específica da Educação, no último mês de abril, a Secretaria de Educação aplicou um teste de leitura em 208 alunos do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal e apenas 4 dos 208 estão lendo. Esse dado é recente e nos confirma que a realidade constatada requer ação imediata do Poder Público em face dessa realidade. Ressalta-se ainda que a escolha do material didático selecionado para aquisição é fruto do debate e análise com todos os especialistas de todas as escolas da rede municipal, conforme ata, lista de presenças nas reuniões e fotos em documento anexo.

Acerca da reforma das cantinas, ocorre que o município foi notificado sobre irregularidades nas instalações de três cantinas, pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme RDC nº 216/2004 que regulamenta a estrutura das unidades de serviços de alimentação, e é obrigação do poder público atender à notificação e resolver a situação sob pena de ter essas cantinas interditadas. A primeira iniciativa já foi tomada com a construção da primeira delas, portanto não tem em orçamento recurso para resolver as outras duas cantinas: uma na EM Bias Fortes e outra na EM Infantil Tia Catharina Puiatti.

Já a aquisição de parquinhos para escolas de ensino infantil e escolas de ensino fundamental, os critérios para seleção de quais escolas receberão os parquinhos completos ou a reforma dos parquinhos existentes são claros e objetivos: primeiro serão selecionadas as escolas que ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

não tem parquinho e em seguida àquelas que já possuem, mas pelo estado que se encontram precisam ser complementados e/ou substituídos.

Sobre a aquisição dos ônibus escolares é claro e notório o quanto em Carandaí ainda faltam veículos para o transporte dos alunos, haja vista o número de linhas terceirizadas licitadas anualmente pelo Município por falta de veículos próprios.

Nosso objetivo é aprimorar as qualidades das escolas em questão, bem como dar aos alunos que as frequentam melhores condições enquanto ali permanecem.

Para atender o presente crédito suplementar serão utilizados recursos oriundos de superávit de arrecadação na fonte 119 (FUNDEB 30%), apurado no final do exercício de 2021.

Pelo exposto, certo de contar com o costumeiro sentimento de bem comum ao nosso Município, nos despedimos solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, haja vista a necessidade apresentada.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal